



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## DESPACHO Nº 7/2020

### DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02.03.2020 provindo dos Gabinetes das Senhoras Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde;

E em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS);

Considerando a necessidade de todos os empregadores públicos procederem à elaboração dos respetivos Planos de Contingência, no prazo de 5 dias úteis;

Considerando que a formulação de um Plano desta natureza se revela de alguma complexidade e envolve os contributos de uma equipa pluridisciplinar, naquele que é um prazo que se compreende curto (pelo contexto em que nos encontramos) mas que, ainda assim, não permite a sua conclusão de forma atempada à aplicação dos prazos legais tendentes à marcação de uma reunião extraordinária do órgão executivo do Município;

Considerando, assim, que tal prazo se preclui hoje, dia 9 de março, e que, como tal, no cumprimento das diretrizes emanadas no citado Despacho n.º 2836-A/2020, impõe-se que o Plano seja remetido à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAE);

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Aprovo o Plano de Contingência do Município da Nazaré para o COVID-19, Coronavírus, que se anexa ao presente Despacho.

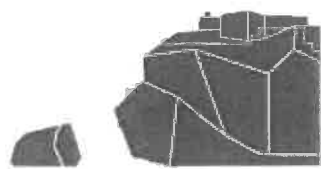
Dê-se conhecimento a todos os serviços do Município (entenda-se, Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Nazaré Qualifica).

À próxima reunião, para ratificação.

Nazaré, 9 de março de 2020.  
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)





NAZARÉ

---

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

**PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O COVID-19  
CORONAVÍRUS**

**MARÇO DE 2020**

A small, handwritten-style mark or signature located in the bottom right corner of the page.

## **Edição**

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

Março de 2020

## **Proposta e Validação**

Vereadora do Pelouro da Saúde – Dr.ª Regina Piedade

## **Elaboração**

Coordenador Municipal de Proteção Civil – Mário Cerol

Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho –Tânia Bulhões

Técnica Superior de Saúde no Desporto - Sílvia Palmeira

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

Avenida Vieira Guimarães, 54

2450-901 Nazaré

T: 262 550 010

[geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt)

[www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt)

# PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O COVID-19 CORONAVÍRUS (PLACCOVID)

## Principais Referências:

- Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto que procede à Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
- Decreto regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro que aprova a orgânica da Direcção-Geral da Saúde;
- Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direcção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19).
- Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, que define os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância, em caso de infeção por SARS-CoV-2(COVID-19) para os empregadores de todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social, no âmbito da emergência de saúde mundial do Coronavírus da Direcção Geral da Saúde.

## I. SITUAÇÃO

### A. Geral

1. As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019- nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS- CoV-221) como agente causador de doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas em qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

2. O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Recomenda-se que as empresas/pessoas colectivas elaborem os Planos de Contingência específicos para responder a um cenário de epidemia pelo novo COVID-19.
3. As organizações têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e da segurança da comunidade, assim como são cruciais na limitação do impacte negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da infeção.

#### **B. Responsabilidades do Estado**

1. Compete ao Estado garantir, em permanência, a proteção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições;
2. Do cumprimento desta obrigação e considerando a multiplicidade de ameaças que atualmente, as sociedades enfrentam, resulta incontornável a necessidade de serem identificados os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam um adequado nível de preparação, prontidão e reação do Estado e das diversas instituições;
3. Importa, assim, efetivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação que permita o eficaz cumprimento dos seus objetivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos;
4. Pretende-se, assim, desenvolver e manter atualizado um adequado plano de contingência que permita obviar ou minimizar os efeitos na resposta, assegurando a menor perturbação possível ao seu exercício.

#### **C. Enquadramento**

1. Cada organização é responsável por constituir os Serviços de Saúde e de Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação de cada organização assegurar condições de segurança e de saúde, de forma

continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção, e em particular dos tabalhadores.

2. À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave perigo para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou de serviços, bem como o encerramento de estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).
3. O presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19 (PLACCOVID), descreve as principais etapas que o Município da Nazaré deve considerar assim como os procedimentos a adotar perante os elementos da comunidade escolar/ensino superior.
4. O período de incubação estimado para o COVID-19, neste momento, é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.
5. Este PLACCOVID pode ser atualizado a qualquer momento, através de Normas Orientadoras (NOCOVID) tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19.
6. As situações não previstas neste Plano serão avaliadas caso a caso.

#### **D. Definição de Caso Suspeito**

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e é adotada pelo Município da Nazaré com mais algumas medidas de prevenção ativa.

<b>CRITÉRIOS CLÍNICOS</b>	<b>CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS</b>
<b>Tosse</b>	Pessoas que viajaram para áreas ou países com casos positivos por COVID-19 nos 14 dias antes do início destes sintomas
<b>Febre alta</b>	Contacto com caso já confirmado ou caso provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início destes sintomas
<b>Falta de ar e dificuldade respiratória</b>	<b>E</b> Pessoa que tenha estado num local onde são tratados doentes confirmados com COVID-19

<b>Dores musculares</b>	Pessoa vinda de um país com casos positivos de COVID- 19 nos 14 dias antes do início destes sintomas
<b>Secreções na garganta</b>	Pessoa vinda de um país com casos positivos de COVID- 19, não tendo ainda ultrapassado os 14 dias de possível Incubação

#### **E. Definição de Pandemia**

1. Uma pandemia ocorre quando um novo vírus, para o qual a população tem uma susceptibilidade quase universal, surge com a capacidade de infectar e ser transmitido entre humanos, podendo produzir um impacto significativo na sociedade;
2. A situação de Pandemia prende-se com a propagação de um vírus à escala intercontinental, não estando necessariamente relacionada com a severidade de sintomas ou mortalidade da doença;
3. A pandemia pode evoluir por ondas sucessivas, cada uma com a duração de 8 a 12 semanas, com intervalos que podem ser de apenas um mês e a sua contenção só será possível em estádios muito precoces, pelo que as medidas a tomar no seu início se destinam, principalmente, a atrasar a progressão da doença, permitindo o seu melhor controlo, até que exista a possibilidade de vacinação;
4. A verdadeira dimensão resultante de uma Pandemia é imprevisível, mas, a acontecer, as autoridades de saúde anteveem que possam ser afetadas parcelas significativas da população, provocando eventuais ruturas nos domínios social e económico.

## **II. ÂMBITO E VIGÊNCIA**

O presente plano aplica-se a todo o Município da Nazaré – Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Empresa Municipal Nazaré Qualifica.

## **III. OBJECTIVO**

Efetivar uma matriz de planeamento flexível para fazer face ao COVID-19 e a uma possível



pandemia, que permita adotar uma metodologia que minimize os seus impactes, garantindo tanto quanto possível, a continuidade da prestação dos seus serviços ou mesmo de apoio às organizações de saúde pertencentes ao Sistema Nacional de Saúde (SNS).

#### **IV. SITUAÇÃO ESPECÍFICA**

1. Considerando a taxa de mortalidade até à data, o fator que mais tem preocupado as diversas entidades, públicas e privadas, é a taxa de absentismo quer para conter a propagação do Vírus, quer por necessidade de períodos de quarentena, quer em virtude de um contágio quer ainda como resultado da necessidade de assegurar o adequado apoio social e familiar;
2. Importa, face ao presente cenário, antecipar o efeito que a possível Pandemia possa vir a provocar desenvolvendo mecanismos adequados que minimizem os seus efeitos, designadamente:
  - a) Às taxas de absentismo;
  - b) O acréscimo de recursos face à necessidade de acompanhar, dentro das suas competências legais, a implementação de algumas das medidas de saúde pública.
3. Daqui resulta a necessidade imediata de serem identificadas as medidas e procedimentos mais adequados para assegurar a redução dos perigos para a saúde de todos os trabalhadores que integram os quadros do Município da Nazaré e obviar aos eventuais e expectáveis efeitos do absentismo, procurando-se garantir a continuidade das missões essenciais do Município da Nazaré.

#### **V. EXECUÇÃO**

##### **A. Conceito**

1. Coordenar o planeamento, a prevenção e a resposta ao COVID-19, em estreita ligação com a Direção Geral de Saúde, a Autoridade de Saúde e do Município da Nazaré,
2. Considerar o planeamento como instrumento de apoio à decisão, flexível e de responsabilidade transversal;

3. Elaborar um Plano de Contingência para o COVID-19 (PLACCOVID), para fazer face à situação assente nos seguintes vetores:
  - (a) Direção;
  - (b) Coordenação;
  - (c) Gestão;
  - (d) Resposta Interna do Município, estruturas, unidades envolvidas e quadro de trabalhadores;
4. Os mecanismos previstos no presente Plano não prejudicam, nas situações de exceção e em conformidade com os procedimentos previstos na Legislação a eventual avocação conjuntural da direção e coordenação do Plano, pela Autoridade de Saúde Pública.

#### **B. Estruturas, Divisões e Responsáveis de Serviços envolvidos**

##### **❖ O Presidente da Câmara -**

No âmbito do PLACCOVID, são da sua competência:

- a) A ativação do Plano;
- b) A direção do Plano;
- c) A anuência para o início da execução das medidas referida no Plano;
- d) A avaliação das atividades desenvolvidas pela organização imprescindíveis à continuidade do funcionamento do Município da Nazaré e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- e) A convocação da Comissão Municipal de Proteção Civil;
- f) A desativação do Plano.

##### **❖ A Vereadora do Pelouro da Saúde -**

No âmbito do PLACCOVID, são da sua competência:

1. Aplicar o Plano de Contingência para fazer face aos possíveis impactes que a situação possa vir a representar, com o objetivo de nomeadamente:
  - a) Identificar e implementar medidas sanitárias para prevenir o contágio no seio dos elementos afetos aos serviços;
  - b) Preparar a resposta interna para minimizar eventuais taxas elevadas de absentismo;

- c) Assegurar os serviços essenciais durante a situação;
- d) Garantir um local de isolamento para eventuais casos de contaminação, com pessoal habilitado com equipamento de proteção individual, para atuação no âmbito do sistema de saúde.
- e) Assegurar com as entidades de proteção civil e saúde, a resposta necessária a eventuais situações de perigo;
- f) Coordenar com os Chefes de Divisão, responsáveis sectoriais as ações de minimização de consequências de acordo com este Plano;
- g) Nomear e Coordenar o Grupo de Gestão do Plano, adiante designado por GGEP.

**❖ Chefe Divisão, encarregados e responsáveis de serviços do Município da Nazaré**

No âmbito do Plano, são atribuições específicas dos Chefes de Divisão, encarregados e responsáveis dos Serviços do Município da Nazaré:

- a) Manter no seu melhor nível possível a capacidade funcional;
- b) Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução da ajuda aos trabalhadores;
- c) Minimizar o absentismo através da difusão das medidas de prevenção e das ações subsequentes;
- d) Garantir que todos os trabalhadores estão devidamente informados das vulnerabilidades e dos perigos decorrentes das atividades desenvolvidas, quer individual quer coletivamente, as medidas preventivas previstas e os procedimentos diminuidores do perigo de contágio;
- e) Integrar o Grupo de Gestão do Plano por nomeação da Sra. Vereadora do Pelouro da Saúde.
- f) Monitorizar e avaliar os stocks de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Kits de alimentação e materiais de limpeza, sendo da sua exclusiva competência e responsabilidade a requisição para reposição.

## **VI. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**

### **A. Gerais**

1. O PLACCOVID entra em vigor a 9 de março de 2020 por despacho do Presidente do

Município da Nazaré;

2. Face ao desenvolvimento da situação e após validação do Presidente do Município, serão iniciadas, em caso de necessidade ou por avaliação do GGEP, a execução das medidas de quarentena previstas;
3. O PLACCOVID é desativado à ordem do Presidente do Município da Nazaré;
4. Cada Divisão, encarregados, responsáveis e Serviços do Município da Nazaré deve determinar o potencial impacte da situação a nível interno, utilizando diversos cenários em função dos níveis de severidade, disponibilidades de recursos e abastecimentos para níveis de absentismo interno de 20%, 30% e 40%, considerando que este absentismo poderá resultar de doença do próprio, ou de assistência a familiares;
5. Identificar as pessoas que poderão ter de permanecer em casa durante a situação (até 14 dias), caso as escolas e jardins-de-infância encerrem;
6. Antecipar vulnerabilidades dos serviços e prever medidas de minimização;
7. Partilhar o plano, os procedimentos e outras boas práticas, com outras entidades, visando identificar estratégias de colaboração, partilha de recursos e ajuda mútua.
8. A substituição dos elementos integrantes do PLACCOVID, desde o Senhor Presidente do Município da Nazaré, dos Chefes de Divisão, Encarregado e responsáveis dos Serviços do Município da Nazaré por incapacidade devida ao COVID-19 é efetuada nos termos da Lei.

#### **B. Da nomeação de um Coordenador e de um Grupo de Gestão do Plano**

1. A gestão do PLACCOVID do Município da Nazaré é efetuada por um Grupo de Gestão do Plano – GGEP, que terá como principais competências:
  - I. Decidir sobre a estratégia a adotar face ao evoluir da situação;
  - II. Coordenar atuações ao nível global;
  - III. Receber e tratar informação das diferentes Divisões, Estruturas e Serviços;
  - IV. Apoiar o processo de comunicação interna e externa;
2. O GGEP será nomeado pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora com o Pelouro da Saúde do Município da Nazaré.

#### **C. Do Gabinete do Serviço Municipal de Proteção Civil**

1. Avaliar diariamente a situação ao nível nacional e cruzar todas as informações disponíveis;
2. Propor à Sr.<sup>a</sup> Vereadora com o Pelouro da Saúde do Município da Nazaré outras medidas a serem colocadas em atividade;
3. Garantir a permanente informação ao Presidente do Município da Nazaré e à Vereadora com o Pelouro da Saúde e Vereador com o Pelouro da Proteção Civil;
4. Estabelecer os contatos solicitados com os diversos agentes de proteção civil e outras entidades competentes.

#### **D. Dos Chefes de Divisão, Encarregados e Responsáveis dos Serviços do Município da Nazaré**

1. Garantir uma monitorização permanente da situação avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização e intervenção operacional dos seus meios;
2. Garantir a permanente informação ao superior hierárquico sobre eventuais situações anómalas.

### **VII. ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS**

Considerando o estado atual de desenvolvimento do COVID-19, são adotadas pelo Município da Nazaré as seguintes medidas:

1. Registrar o número de casos assinalados no Município da Nazaré, em estreita articulação com a Autoridade de Saúde;
2. Acompanhamento da situação;
3. Implementar novas medidas de limpeza e higienização.
4. Colocação de dispensadores de desinfetante próximos de locais de grande fluxo de pessoas e em particular onde seja difícil a lavagem de mãos;
5. Avaliar, em permanência, o funcionamento dos sistemas de ventilação e climatização;
6. Difusão de toda a informação pertinente junto dos trabalhadores do município, de modo a evitar

alarmismos;

7. Promover o acompanhamento da situação clínica das pessoas afetadas e psicológica dos seus familiares em caso de necessidade;
8. Adquirir e preparar equipamentos de proteção individual para os distribuir caso se justifique.
9. Disponibilizar na área de isolamento, equipamentos diversos de proteção individual, cujo uso se destina a casos suspeitos;
10. Disponibilizar uma área de isolamento.
11. Avaliar, caso a caso, a necessidade de reuniões internas e externas;
12. Reduzir, sempre que se justifique, o número de trabalhadores em atendimento presencial, dando preferência à informação via telefone ou e-mail;
13. Avaliar, regularmente a situação e o funcionamento dos serviços.

## **VIII. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTO PROTECÇÃO**

Serão escrupulosamente observadas as medidas preventivas e de autoproteção permanentemente enunciadas pela autoridade de saúde, nomeadamente:

### **A. Coletivas:**

1. Estar atento às diretivas e recomendações emanadas da DGS, inseridas com regularidade no seu sítio eletrónico ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt));
2. Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e sobre as respectivas medidas de autoproteção;
3. Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, salas de reunião, gabinetes de trabalho, bar, zonas de atendimento e zonas sanitárias;

### **B. Individuais:**

1. Lavar as mãos regularmente de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições;
2. Nunca espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;

3. Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;
4. Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;
5. Utilizar nos locais de trabalho, a limpeza regular ou o isolamento de equipamentos de utilização coletiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos eletrónicos, etc., através da colocação de película fina transparente descartável (tipo celofane) ou utilizando luvas descartáveis;
6. Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38°C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vómitos ou diarreia), proceder da seguinte forma:
  - a) Ficar no local de residência e ligar de imediato para a Linha de Saúde 24 telefone nº 808 24 24 24, tomando boa nota das indicações recebidas;
  - b) Informar o Município da Nazaré, da situação e das indicações recebidas.
7. Caso viaje para o estrangeiro, ou chegue a Portugal vindo de um país com casos confirmados, informe de imediato o Município da Nazaré;
8. Caso seja diagnosticado COVID-19 a um seu familiar directo que partilhe consigo a habitação ou com o qual mantenha estreito contacto (cônjuges, pais, filhos, avós, etc.), informe de imediato o Município da Nazaré.
9. Executar de maneira sistemática os gestos de prevenção e autoproteção universais;
10. Em caso de lhes ser solicitado, ajuda por uma pessoa febril, que em breve avaliação se suspeite que possa estar infetado com o vírus COVID-19, contactar de imediato o serviço de atendimento, Linha Saúde 24, telefone n.º 808 24 24 24, referenciar o doente, solicitar orientação e proceder de acordo com as instruções recebidas;
11. A haver necessidade confirmada de transporte de uma pessoa devem ser observadas as seguintes regras:
  - a) Abordar a pessoa em questão com o equipamento de protecção individual (mascara, óculos, bata descartável e luvas).
  - b) Colocar máscara de proteção na vítima que deve ser mantida por esta até à chegada ao hospital de destino;
  - c) Limitar a utilização do equipamento ao estritamente necessário;
  - d) O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar só pode voltar a ser utilizado depois da desinfeção do espaço.

12. Após cada isolamento, com sintomas ou suspeita de COVID-19, proceder da seguinte forma:
- a) Remoção de toda a matéria orgânica existente utilizando panos de limpeza descartáveis ou similares;
  - b) Remoção de todo o material descartável que tenha sido usado durante o isolamento;
  - c) Normal desinfecção do espaço com o desinfetante habitual ou em alternativa com a utilização de lixívia na concentração 1:100 (10ml de lixívia para 1 litro de água), permitindo um tempo de actuação de pelo menos 10 minutos;
  - d) Lavar as mãos com água e sabão e aplicar solução alcoólica.

## **IX. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE O COVID-19 PODE PROVOCAR NA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

O Município da Nazaré deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não puderem trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

1. Neste contexto é necessário avaliar:
  - a) As atividades desenvolvidas pelo Município da Nazaré que são imprescindíveis (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
  - b) Os recursos essenciais que são necessários manter em funcionamento e aqueles para satisfazer as necessidades dos munícipes.
  - c) As pessoas que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento do Município da Nazaré. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar pessoas adicionais (contratados, pessoas com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais do Município da Nazaré.
  - d) As pessoas que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por COVID-19 (ex. pessoas que realizam atividades de atendimento



ao público; pessoas que viajam para países ou de países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).

- e) As atividades do Município da Nazaré que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos trabalhadores.
- f) Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito, assim como a anulação dos postos de trabalho partilhados.

## **X. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COVID-19**

O Município da Nazaré define e recomenda que sejam adotados os seguintes procedimentos para a totalidade dos edifícios que recebem público:

1. Na receção de cada um dos edifícios e junto a este plano, devem estar o respetivo anexo (anexo 1) com a identificação do local de isolamento, identificação do responsável pelo edifício e o seu contato, contato da área de isolamento, descrição dos EPI e alimentação existente, nº da saúde 24 e cartaz com recomendações da DGS .
2. O Município da Nazaré disponibiliza uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em locais estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento”, zonas de atendimento público, corredores dos edifícios, etc.), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
3. Todas as pessoas devem lavar as mãos regularmente com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, se estes não estiverem disponíveis utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
4. Evitar tossir ou espirrar para as mãos, tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel, higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.

5. Alterar a frequência e/ou a forma de contacto interpessoal evitando apertos de mão, abraços, beijos, reuniões presenciais ou a presença em eventos com elevado número de pessoas;
6. Registrar todos os contactos que houve com um caso suspeito, que deve ser efetuado pela receção dos Edifícios, a quem deve ser reportada cada situação.
7. Em situação de emergência o funcionamento dos serviços quando suportados, podem ser realizadas com recurso às aplicações informáticas disponíveis durante o período sugerido pelas entidades competentes.
8. Por enquanto entende-se não ser necessário prever alterações à organização atual, uma vez que os trabalhadores, estão aptos a conduzir administrativamente todos os processos, independentemente da área a que se reportam.

## **XI. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19:**

- **É estabelecida uma “ÁREA DE ISOLAMENTO” (Cfr. Anexo 1, adequado a cada edifício):**

1. A área de “isolamento” terá ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuirá revestimentos lisos e laváveis Esta área estará equipada com: telefone interno; cadeira (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM);
2. Possuirá também um Kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro.
3. Nesta área, ou próxima desta, existirá uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito.
4. O Município da Nazaré estabelecerá na altura o circuito a privilegiar, quando uma pessoa

com sintomas, se dirigir para a área de “isolamento”. Na deslocação desta pessoa, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.

## **XII. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO SUSPEITO**

1. O alerta de uma pessoa com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de um caso suspeito de COVID-19), deve ser de imediato comunicado ao Superior hierárquico, que por sua vez alertará o Coordenador de Segurança, que lhe dará imediatamente orientações de como proceder.
2. Nas situações em que a pessoa com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), para a zona de isolamento, o(s) pessoa(s) que acompanha(m) ou presta(m) assistência ao doente devem colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente.
3. Deve ser colocado uma máscara cirúrgica na pessoa com sintomas (caso suspeito). Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança superior a 1 metro do doente.
4. A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).
5. Esta pessoa deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pela própria pessoa.
6. Se o Caso Suspeito Não For Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa informa o Município da Nazaré da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

## **XIII. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO SUSPEITO VALIDADO**

1. No caso de um Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade

de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

2. A pessoa doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
3. O acesso das outras pessoas à área de “isolamento” fica interdito (exceto as pessoas designados para prestar assistência);
4. A área de “isolamento” fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.
5. O Município da Nazaré colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
6. O Município da Nazaré informa as restantes pessoas da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, através do GTCD e por indicação do Presidente do Município da Nazaré;
7. A Autoridade de Saúde Local informa o Município da Nazaré dos resultados dos testes laboratoriais;
8. Se o Caso For Invalidado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais incluindo de limpeza e desinfeção.

#### **XIV. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO CONFIRMADO**

1. Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”.
2. Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por

este);

3. Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para um operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
4. A Autoridade de Saúde Local, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas no Município da Nazaré, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

## **XV. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS**

1. Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância
2. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:
  - I. **“Alto risco de exposição”** que é definido como:
    - a) Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
    - b) Pessoa que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
    - c) Pessoa que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
  - II. **“Baixo risco de exposição”** (casual), é definido como:
    - a) Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face- a-face superior a 15

minutos, tosse ou espirro).

b) Pessoa(s) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

3. Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

4. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o Município da Nazaré, deve:

- a) Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- b) Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

<b>VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS</b>	
<b>ALTO RISCO DE EXPOSIÇÃO</b>	<b>BAIXO RISCO DE EXPOSIÇÃO</b>
Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última Exposição	Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar
Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar	Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho
Restringir o contacto social ao indispensável	
Evitar viajar	
Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição	
A auto monitorização diária, feita pelo próprio pessoa, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar	

Se se verificarem sintomas da COVID-19 e a pessoa estiver na empresa, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19

## **XVI. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA**

1. Os equipamentos de limpeza, são de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado no edifício em causa.
2. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
3. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador).
4. A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

## **XVII. POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA**

1. Face à evolução do COVID-19 e à constante atualização das informações por parte da Autoridade de Saúde, o presente documento tem um carácter dinâmico, podendo sofrer alterações a todo o tempo e sempre que se considere necessário.
2. O Gabinete de Apoio à Presidência do Município da Nazaré articula a estratégia de comunicação do Município da Nazaré a nível interno e externo, com o GGEP, o Gabinete de Imprensa e com a Autoridade de Saúde Municipal.
3. O Presidente do Município da Nazaré garante a difusão do presente Plano pelas entidades e presta declarações, quando necessário, sobre os trâmites e conteúdos do Plano;

4. O Gabinete de informática procede à difusão pelos trabalhadores do Município do Plano, nomeadamente através da distribuição nas Mailing List, do sítio Web do Município da Nazaré.
5. Ninguém do Município da Nazaré pode prestar declarações aos Órgãos de Comunicação Social, salvo determinação expressa em contrário do Sr. Presidente do Município da Nazaré.

## **XVIII. AVALIAÇÃO**

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência terá lugar após a identificação do primeiro caso suspeito no Município da Nazaré ou sempre que se julgar conveniente.

**Município da Nazaré, 09 de Março de 2020**

**JUNTA: 4 Anexos**

**O Presidente da Câmara**



**Dr. Walter Chicharro**



## **LISTA DE DISTRIBUIÇÃO**

- Autoridade de Saúde do Município da Nazaré
- Instituto Nacional de Emergência Médica
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – CDOS Leiria
- Presidente da Assembleia Municipal
- Presidente do Município da Nazaré
- Vice-Presidente Município da Nazaré
- Vereadores com Pelouros do Município da Nazaré
- Chefes de Divisão do Município da Nazaré
- Coordenador Municipal de Proteção Civil
- Administração Nazaré Qualifica
- Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré
- Encarregados de pessoal
- Responsáveis por setores funcionais do Município
- Trabalhadores do Município da Nazaré
- Secretariado da Presidência do Município da Nazaré
- Biblioteca Municipal
- Receção do Edifício da Câmara Municipal
- Oficinas e Estaleiros Municipais
- Receção do Farol
- Centro Cultural da Nazaré
- Edifício da Junta de Freguesia da Nazaré
- Ascensor da Nazaré (Bilheteiras)
- Estádio Municipal da Nazaré
- Pavilhões Municipais
- Universidade Sénior

